



ORDEM DE FORNECIMENTO 179/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A ELECSTORE DO BRASIL LTDA.

NATUREZA FINANCEIRA: Material de informática

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: ELECSTORE DO BRASIL LTDA

CNPJ: 58.017.372/0001-00

Endereço: RUA BARRA DO TIBAJI, nº 981 - BOM RETIRO, São Paulo - SP CEP 01128-000

Telefone: (11) 3337-7185 **E-mail:** comercial@elecstore.com.br

Representante: Edson Gregório

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fragmentadora de Papel - Modelo: CD220P - 6 Folhas - 13 Litros - Voltagem: 220V	3	R\$299,00	R\$897,00
VALOR TOTAL: R\$897,00 (Oitocentos e noventa e sete reais).				

- a) Os itens/serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: **Sede da CBDE em Brasília-DF, localizado na SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-020**, responsável Ana Letícia.
- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- 1) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
 - 2) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- 3) **Da Garantia:** O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- b) No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- b) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- d) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- j) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- k) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- l) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2020/08/C%C3%B3digo-de-Conduta-%C3%89tica.pdf> estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias após o recebimento dos equipamentos e da respectiva nota fiscal.
- b) Deverá conter na nota fiscal:
 - As especificações dos equipamentos;
 - Os dados bancários para o pagamento;
 - O número deste contrato;
- c) As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: compras@cbde.org.br.
- d) Caso sejam constatadas incorreções nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá devolvê-los para as devidas correções. O prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação correta dos documentos.
- e) A CONTRATANTE se reserva o direito de reter quaisquer créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, independentemente de sua origem, enquanto houver obrigações não cumpridas por parte desta, inclusive no caso de aplicação de multas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido a Senhorita Ana Leticia, como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Ana Leticia

Telefone: (61) 3967-7176

E-mail: ana.gomes@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2024/06/RL-01_Regulamento-Compras-Contratacoes-V05-2025-VIGENTE-27.1.25-2.pdf

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2025.

Gabriel Alves de Araujo
Gabriel Alves de Araujo
Responsável legal
ELECSTORE DO BRASIL LTDA

Robson Lopes Aguiar
Robson Lopes Aguiar
1º Vice-Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CONTRATO_179_2025_DPS_82902_ELECSTORE_Fragmentadoras.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 3a576b9102925fdc1e4a65926379b2b2b8d708b9
SID: 199E8Bb512A-1a2Dc693D2a-1AbDa63E12a-1BCD4DB312A-1Ce26De9D2A



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 15 de outubro de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

Gabriel Alves de Araujo
comercial@elecstore.com.br
522.329.188-31
1133377185



Assinado em: 15/10/2025 15:54:09
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 189.62.6.56 (Claro NXT Telecomunicacoes LTDA) -
Geolocalização: -23.547500610351562, -46.63610076904297
São Paulo, SP, Brazil

Gabriel Alves de Araujo

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
6139677176



Assinado em: 15/10/2025 16:04:30
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 45.237.201.242 (Audicom Tecnologia E Telecom LTDA) -
Geolocalização: -19.023300170898438, -48.334800720214844
Uberlândia, MG, Brazil

Robson Lopes Aguiar